

**SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DO PARANÁ -
SINDECON/PR**

Estatuto Social

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADES

Art.1º - O Sindicato dos Economistas do Estado do Paraná, Sindecon/PR, fundado em 05 de agosto de 1980 e registrado no Ministério do Trabalho em 20 de novembro de 1980, com sede e foro na cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, à Rua Prof.^a Rosa Saporski, 989, bairro Mercês, é uma entidade autônoma de representação legal da categoria dos Economistas, devidamente habilitados na forma da lei.

Parágrafo Primeiro - Tem no Estado do Paraná a sua base territorial, com exceção dos seguintes municípios: Alvorada do Sul, Apucarana, Arapongas, Assaí, Astorga, Bela Vista do Paraíso, Califórnia, Cambé, Colorado, Cornélio Procopio, Ibiporã, Jataizinho, Londrina, Porecatu, Primeiro de Maio, Sertanópolis e Uraí.

Parágrafo Segundo - O Sindecon/PR tem personalidade jurídica de direito privado. Seus Associados não respondem por obrigações por ele assumidas.

Art. 2º - O Sindecon/PR tem como finalidades:

- a) A representação e defesa da categoria profissional dos Economistas assalariados ou autônomos, atuantes em sua base territorial, bem como de seus direitos e interesses coletivos ou individuais, inclusive em questões judiciais e administrativas.
- b) Prestar ampla e ativa solidariedade à luta das demais categorias de trabalhadores procurando elevar e fortalecer sua unidade em todos os níveis, mantendo intercâmbio para a consecução de seus objetivos;
- c) Promover cursos, congressos, seminários, encontros e outros eventos destinados a elevar o nível de organização, conscientização e aperfeiçoamento profissional da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns, para o desenvolvimento profissional;
- d) Apoiar e contribuir na formação política sindical de novas lideranças da categoria;
- e) Realizar negociações coletivas de trabalho;
- f) Atuar sempre que possível, articuladamente com o Conselho Regional de Economia, na defesa dos direitos e interesses da categoria;
- g) Celebrar convenções coletivas de trabalho, acordos coletivos de trabalho; contratos coletivos de trabalho e suscitar dissídio coletivo;
- h) Participar na defesa do mercado de trabalho profissional da categoria;
- i) Instaurar movimento grevista;
- j) Fixar contribuições, nos termos das decisões da Assembleia Geral e da legislação em vigor;
- k) A manutenção de cadastro informatizado com dados básicos de identificação do Associado;
- l) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de dedicação integral para esse exercício, remuneração que deverá ser aprovada previamente em Assembleia Geral, convocada para esse fim;

2º RTD - CURITIBA/PR

Nº 1052613

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Decodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3900 - Curitiba - PR

- m) Abstenção de práticas que incorram em vinculação político-partidária;
- n) Participar nos colegiados dos órgãos públicos em que interesses profissionais ou previdenciários da categoria sejam objeto de discussão e deliberação;
- o) Eleger ou designar os representantes da categoria nos locais de trabalho;
- p) Atuar como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria, na esfera pública ou privada;
- q) Filiar-se e atuar junto a entidades representativas de profissionais liberais, de trabalhadores em geral, em defesa da cidadania;
- r) Promover eleições dos representantes da categoria.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - Terão direito de associar-se ao Sindecon/PR, todos os Economistas, ativos e inativos, residentes, domiciliados e atuantes na sua base territorial de representação, obedecido o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - O Economista legalmente habilitado será designado Associado Definitivo.

Parágrafo Segundo - O Economista não habilitado será designado Associado Bacharel. Passará à condição de Associado Definitivo, automaticamente, após habilitar-se junto ao Conselho Regional de Economia 6ª Região – Paraná.

Parágrafo Terceiro - Fica criada a categoria de Associado Formando, destinado a atender o estudante cursando o último ano do curso de economia.

Parágrafo Quarto - Fica criada a categoria de Associado Remido, destinado a atender o Economista aposentado:

- a) O Economista inativo, para receber a distinção, deverá apresentar requerimento ao Sindecon/PR, acompanhado de comprovante;
- b) Do Associado Remido não será cobrada taxa de contribuição sindical;
- c) O Associado Remido gozará dos direitos e deveres do Associado Definitivo.

Parágrafo Quinto - O Associado Formando somente passará à condição de Associado definitivo após legalizar a sua condição de Economista, habilitado junto ao Conselho Regional de Economia 6ª Região - PR.

Art. 4º - O associado que por decisão final da Assembleia Geral já tiver sofrido 3 (três) penalidades de Suspensão ficará sujeito, em caso de nova falta, à pena de exclusão, em caso de condenação.

Art. 5º - São direitos dos Associados Definitivos:

- a) Votar e ser votado em eleições de representação do Sindecon/PR, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- b) Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto, bem como de reuniões e atividades convocadas pelo Sindecon/PR;
- c) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, por meio de abaixo-assinado subscrito por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos Associados em gozo de seus direitos sociais, especificando os motivos;
- d) Gozar dos serviços prestados pelo Sindecon/PR.



OFICINA DE REGISTRO
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3911 - Curitiba - PR

Parágrafo Primeiro - Os direitos dos Associados são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo Segundo - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado do Presidente ou de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, poderá o Associado, da data da publicidade do ato, recorrer para a Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - São deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais;
- b) Estar quites com suas obrigações financeiras perante o Sindecon/PR;
- c) Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões convocadas pelo Sindecon/PR;
- d) Desempenhar o cargo ou função para a qual for eleito ou designado;
- e) Manifestar-se em nome do Sindecon/PR apenas quando devidamente autorizado pela Assembleia ou Diretoria;
- f) Zelar pelo patrimônio, serviços e imagem do Sindecon/PR, dando conhecimento, a quem de direito, de qualquer ocorrência comprometedor ou lesiva à entidade;
- g) Prestigiar o Sindecon/PR e as demais entidades sindicais, em todos os níveis, por todos os meios ao seu alcance e propagar o sentimento associativo entre os companheiros da categoria;
- h) Comunicar formalmente ao Sindecon/PR mudanças de domicílio, residência, local de trabalho, emprego, títulos profissionais agregados, desemprego, doença e outras alterações curriculares significativas.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDECON/PR SEÇÃO I – DOS ÓRGÃOS

Art. 7º - São órgãos do Sindecon/PR:

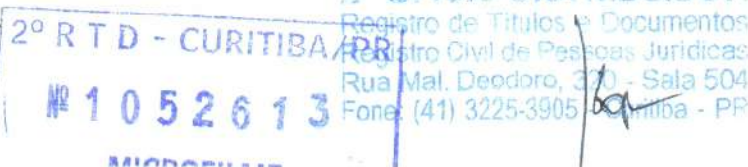
- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Delegados Representantes;
- e) Representações Sindicais.

SEÇÃO II - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 8º - A Assembleia Geral é o órgão supremo do Sindecon/PR e soberana em suas decisões, respeitadas as determinações deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A participação dos Economistas Associados, Definitivos que estiverem em gozo pleno dos seus direitos Estatutários é livre nas Assembleias Gerais, com direito a voz e voto; os Economistas não associados poderão participar, porém, com direito somente a voz.

Parágrafo Segundo - A convocação das Assembleias Gerais deverá ser precedida de Edital publicado em jornal de circulação no Estado ou em veículo de comunicação próprio do Sindecon/PR, especificando o seu motivo. O Edital de convocação será publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias para a Assembleia Geral Ordinária e de 02 (dois) dias para Assembleia Geral Extraordinária.



Parágrafo Terceiro - As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria simples dos presentes, ressalvadas as exceções deste Estatuto.

Parágrafo Quarto - As Assembleias só se instalarão, em primeira convocação, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) ou mais, dos Associados em gozo dos seus direitos, e, em segunda e última convocação, trinta minutos após, com qualquer número dos Associados presentes, em gozo dos seus direitos, comprovada através de lista de presença: salvo por motivo de deflagração de greve, que deverá ter *quorum* privilegiado, definido no Parágrafo Décimo Primeiro, letra "c".

Parágrafo Quinto - As Assembleias serão instaladas pelo Presidente do Sindecon/PR ou pelo seu substituto legal, cabendo à plenária eleger a mesa diretora dos trabalhos, exceto nas eleições sindicais e na hipótese de renúncia ou recusa coletiva dos membros efetivos e suplentes da Diretoria Executiva.

Parágrafo Sexto - As deliberações das Assembleias serão tomadas por voto aberto da maioria simples dos Associados, presentes, ou outro meio, quando assim a plenária decidir, salvo os casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Sétimo - As Assembleias poderão ser declaradas em "estado permanente", sendo deliberado na própria Assembleia que assim decidiu a forma de reconvocação de sua reunião.

Parágrafo Oitavo - Os relatos das decisões tomadas nas Assembleias serão lavrados em ata própria. A lista de presença, assinada pelos Associados presentes, em gozo dos seus direitos, passa a ser parte integrante da referida ata.

Parágrafo Nono - A identificação do Associado é obrigatória, através de cédula de identidade profissional do Sindecon/PR, do Corecon/PR ou civil, no ato da assinatura da lista de presença;

Parágrafo Décimo - Poderá ser realizada Assembleia Geral Extraordinária para Associados, por Empresa, quando os assuntos tratados sejam exclusivamente do interesse destes profissionais. A convocação poderá ser realizada por panfleto, ofício circular, recurso eletrônico, ou outro meio de comunicação que possa atingir o maior número dos profissionais, até o dia anterior ao da realização da Assembleia.

Parágrafo Décimo Primeiro - A Assembleia Geral de deflagração de greve:

- a) Será convocada na forma deste Estatuto ou, em razão de suas peculiaridades, poderá ser convocada por qualquer outro meio eficiente à ciência dos Associados em gozo dos seus direitos;
- b) Será realizada com a presença dos Associados em gozo dos seus direitos, integrantes da categoria, interessada no direito de greve;
- c) Terá *quorum* de instalação e deliberação equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Associados em gozo dos seus direitos, comprovados em lista de presença, dos profissionais da Empresa que sofrerão a cessação coletiva do trabalho;
- d) Decidirá sobre a oportunidade e os interesses dos Associados em gozo dos seus direitos, que devam defender.

Parágrafo Décimo Segundo - A Assembleia que tratar de Convenções, e/ou Acordos e dissídio de Trabalho, será especialmente convocada para este fim. As decisões serão tomadas por deliberação da maioria simples dos Associados em gozo dos seus direitos, presentes.

Parágrafo Décimo Terceiro - A Assembleia para alteração deste Estatuto, deverá ser convocada especificamente para este fim.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
2º R T D - CURITIBA/PR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3995 Curitiba - PR

Nº 1052613

MICROFILME

Art. 9º. Compete às Assembleias Gerais:

- a) Eleger, empossar, afastar e destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Representantes Sindicais junto às Empresas e os Delegados Representantes junto à Federação Nacional dos Economistas e às demais instâncias ou eventos onde o Sindecon/PR se faça presente;
- b) Apreciar e aprovar os planos, programas e campanhas salariais do Sindecon/PR;
- c) Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis, bem como a venda ou doação de bens móveis do Sindecon/PR. Relativamente à compra e venda de imóveis, deverá haver prévia manifestação ao Conselho Fiscal, que emitirá parecer a respeito;
- d) Apreciar e julgar a prestação de contas da Diretoria e a previsão orçamentária do Sindecon/PR;
- e) Apreciar e julgar, em grau de recurso, os atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- f) Modificar ou reformar o Estatuto;
- g) Decidir sobre os critérios de contribuições financeiras de Associados;
- h) Decidir sobre a dissolução ou extinção do Sindecon/PR, deliberando sobre o destino de seu patrimônio, em reunião especificamente convocada para este fim;
- i) Deliberar sobre a filiação do Sindecon/PR a entidades de classe de qualquer nível, através de convocação específica;
- j) Decidir sobre os casos omissos deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Para os casos da alínea “a”, quanto a afastar os membros da Diretoria Executiva, e da alínea “f”, a convocação deverá ser expressa quanto a matéria a ser tratada na Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Nas Assembleias referidas no Parágrafo Primeiro acima não poderão ser tratados outros assuntos que não os objeto de convocação.

Art. 10º - As Assembleias Gerais Ordinárias, convocadas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva, ocorrerão:

- a) Trienalmente, na segunda quinzena do mês de abril, para a eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Representantes junto à Federação Nacional dos Economistas;
- b) Trienalmente, na segunda quinzena do mês de junho, para a posse dos eleitos;
- c) Anualmente, na segunda quinzena do mês de outubro, para deliberar sobre a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- d) Anualmente, na segunda quinzena do mês de fevereiro, para apreciar e julgar a prestação de contas da Diretoria Executiva referente ao exercício anterior.

Art. 11 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) Pelo Presidente;
- b) Pela Diretoria Executiva;
- c) Pela maioria do Conselho Fiscal, para tratar de assuntos de sua competência;
- d) Por requerimento de, no mínimo 10% (dez por cento) dos Associados em gozo de seus direitos.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 120 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 Curitiba - PR

Art. 12 – A Diretoria Executiva não poderá se opor à convocação de Assembleias Geral Extraordinárias quando requerida na forma deste Estatuto, devendo tomar todas as providências para a sua realização em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de entrada do requerimento na Secretaria do Sindecon/PR.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral Extraordinária requerida pelos Associados em gozo de seus direitos, só se instalará atendido o *quorum* mínimo estabelecido neste Estatuto.

Parágrafo Segundo – Na falta de convocação pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva e expirado o prazo estabelecido neste artigo a Assembleia Geral Extraordinária será convocada e instalada pelos Associados que a solicitaram, cumpridas as determinações deste Estatuto.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13 - A Diretoria Executiva do Sindecon/PR é composta de 7 (sete) membros efetivos e igual número de suplentes, ocupando os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor de Relações Socioeconômicas e Sindicais, Diretor de Comunicação Social e Diretor de Desenvolvimento e Formação Profissional, eleitos pelos Associados em gozo dos seus direitos, com eleição trienal, prevista neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – À Diretoria Executiva é facultado o direito de promover rodízio ou remanejamento entre os ocupantes dos cargos, exceto o de Presidente, por decisão de maioria simples de seus integrantes.

Parágrafo Segundo – Nos casos de afastamento de Diretores ou vacância de cargos, caberá à Diretoria Executiva promover o preenchimento do cargo, através de convocação de suplentes de sua livre escolha.

Parágrafo Terceiro - Na impossibilidade do Presidente exercer suas funções, cabe ao vice-Presidente exercê-las.

Parágrafo Quarto - Nos casos de ausência ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, cabe ao Diretor Administrativo responder interinamente pela Presidência do Sindecon/PR.

Parágrafo Quinto - Os membros da Diretoria Executiva, assim como os do Conselho Fiscal, não respondem solidariamente por qualquer obrigação contraída pelo Sindecon/PR.

Parágrafo Sexto - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitida reeleição; com relação ao Presidente, o mesmo poderá ser reeleito somente uma vez, podendo, no entanto, participar da chapa concorrente, em outro cargo.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de renúncia coletiva, vacância da maioria dos cargos e/ou destituição parcial ou total dos membros efetivos e suplentes da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal convocará imediatamente Assembleia Geral Extraordinária, que convocará eleições nos 60 (sessenta) dias seguintes e designará uma Comissão Diretiva Provisória, composta de 3 (três) Associados, quites com as suas obrigações estatutárias, com a incumbência de administrar o Sindecon/PR e encaminhar o processo eleitoral.

Parágrafo Oitavo - O exercício dos cargos da administração e representação são reservados a brasileiros, sendo o de Presidente reservado a brasileiro nato.

Parágrafo Nono - Todos os cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

2º RTD - CURITIBA/PR

Nº 1052613

MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3000 - Curitiba - PR

Parágrafo Décimo - Dos atos da Diretoria Executiva cabe recurso à Assembleia Geral.

Art. 14 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria de seus membros convocar.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com a presença mínima de 4 (quatro) de seus integrantes, prevalecendo no caso de empate, o voto do Presidente.

Art. 15 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Administrar, de forma colegiada, o Sindecon/PR e seu patrimônio, de acordo com o presente Estatuto;
- b) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, este Estatuto, os regimentos e normas próprias e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Assegurar a associação de qualquer integrante da categoria, devidamente titulado por Instituição de Ensino Superior, reconhecida oficialmente, sem distinção, observado este Estatuto;
- d) Coordenar e executar os planos, programas e campanhas aprovadas pela Assembleia Geral;
- e) Elaborar a proposta orçamentária anual do Sindecon/PR e submetê-la à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, até trinta de novembro de cada ano;
- f) Prestar contas de sua gestão, ao término de cada exercício e ao final do mandato, na forma deste Estatuto e submeter à apreciação do Conselho Fiscal os relatórios de execução financeira, os balanços, balancetes e propostas de alteração orçamentária;
- g) Criar órgãos, departamentos, delegacias sindicais, assessorias e consultorias técnicas, caso estes se façam necessários ao desempenho das atividades do Sindecon/PR;
- h) Organizar e gerenciar o quadro de pessoal, fixando-lhe os respectivos vencimentos;
- i) Determinar sindicâncias e aplicar penalidades nos casos previstos neste Estatuto;
- j) Manter atualizado o acervo de informações acerca dos interesses e direitos da categoria;
- k) Elaborar seu Regimento Interno;
- l) Designar representantes do Sindecon/PR perante outras instituições ou eventos de interesses da categoria, ouvida a Assembleia Geral no que couber;
- m) Assegurar à Comissão Eleitoral, as formas e meios indispensáveis ao bom andamento do processo eleitoral;
- n) Propor alteração ou reforma do Estatuto à Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade;
- o) Reunir-se em sessão ordinária ou extraordinária, sempre que o Presidente ou a maioria dos Diretores a convocar;
- p) Elaborar a prestação de contas anual que, com o parecer do Conselho Fiscal, deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Geral;

Art. 16 - Compete ao Presidente:

- a) Representar o Sindecon/PR perante as entidades de direito público ou privado de qualquer natureza, ativa e passivamente, em juízo e fora

2º R T D - CURITIBA/PR

Nº 1052613

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 120 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 Curitiba - PR

- dele, podendo, nestas hipóteses, delegar poderes e nomear mandatários judiciais;
- b) Representar e substituir processualmente os integrantes da categoria em ações que versem sobre a instauração de processos e cumprimentos de convenções, acordos coletivos ou decisões normativas;
 - c) Representar a categoria e/ou delegar a um membro da Diretoria, nas negociações salariais, *ad referendum* da Assembleia Geral;
 - d) Convocar a Diretoria Executiva e a Assembleia Geral, presidindo aquela e instalando esta última;
 - e) Gerenciar o Sindicato, de acordo com as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral, o Estatuto e a Diretoria Executiva;
 - f) Ordenar as despesas autorizadas e assinar, conjuntamente com o Diretor Financeiro ou seu substituto eventual, os cheques, as contas a pagar, a proposta orçamentária e suas alterações, os balanços, balancetes e relatórios de execução financeira, bem como os demais atos da gestão financeira e rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
 - g) Praticar, juntamente com o Diretor Financeiro, todos os atos estatutariamente autorizados indispensáveis ao gerenciamento do Sindecon/PR;
 - h) Assinar convênios, contratos, acordos ou quaisquer atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de natureza legal, devidamente autorizadas em reunião da Diretoria;
 - i) Coordenar e participar da elaboração do relatório anual de atividades da gestão e do plano de trabalho do Sindecon/PR;
 - j) Representar e/ou nomear Delegados do Sindecon/PR junto à Federação Nacional dos Economistas – FENECON, Confederação das Profissões Liberais - CNPL, Centrais Sindicais, Conselhos de Representação Profissional, órgãos colegiados e outras entidades públicas e/ou privadas;
 - k) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Parágrafo Único - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente, em seu impedimento eventual, sendo responsável por todos os atos de sua gestão.

Art. 17 - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Supervisionar e dirigir todos os serviços de secretaria do Sindecon/PR, responsabilizando-se pela manutenção e atualização dos livros de Ata e de Presença, com registro de todas as reuniões de Diretoria e de Assembleia Geral e de seus arquivos, bem como a preparação da correspondência e do expediente do Sindecon/PR;
- b) Supervisionar e administrar o patrimônio do Sindecon/PR;
- c) Administrar a política de Recursos Humanos do Sindecon/PR;
- d) Controlar a movimentação do quadro de Associados do Sindecon/PR;
- e) Garantir o apoio à execução das atividades dos demais Diretores do Sindecon/PR;
- f) Secretariar as reuniões de Diretoria e Assembleia Gerais, bem como assinar atas juntamente com o Presidente;
- g) Assinar juntamente com o Presidente, ou seu substituto legal, na ausência do Diretor Financeiro, cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 332 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1052613

- h) Ter sob sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos contratos, convênios e outros documentos.

Art. 18 - Compete ao Diretor Financeiro:

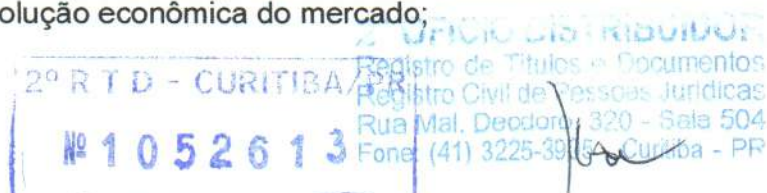
- a) Responsabilizar-se pela administração financeira do Sindecon/PR, respondendo pela guarda e fiscalização dos documentos, talonários de cheques, valores e numerários, adotando as medidas necessárias para a manutenção do poder aquisitivo da disponibilidade financeira do Sindecon/PR;
- b) Elaborar relatórios anual e plano de atividades de acordo com as deliberações da Diretoria Executiva;
- c) Assinar, juntamente com o Presidente, ou o seu substituto legal, os documentos citados na alínea "f" do Art. 16 deste Estatuto, bem como efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- d) Coordenar a elaboração da proposta orçamentária, sua execução e alteração, bem como os planos de despesas e relatórios para apreciação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- e) Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade do Sindecon/PR;
- f) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- g) Apresentar os balancetes mensais e o balanço anual, assessorando o Conselho Fiscal nas suas tarefas.

Art. 19 - Compete ao Diretor de Comunicação Social:

- a) Divulgar as atividades do Sindecon/PR;
- b) Manter estreito contato com os órgãos de comunicação social da área de atuação do Sindecon/PR;
- c) Coordenar e participar da elaboração dos informativos internos do Sindecon/PR;
- d) Manter intercâmbio de publicações com outras entidades de classe e instituições de ensino e pesquisa ou de outras finalidades, de interesse para a categoria;
- e) Supervisionar e dinamizar os trabalhos da Assessoria de Imprensa.

Art. 20 - Compete ao Diretor de Relações Socioeconômicas e Sindicais:

- a) Organizar e coordenar as Delegacias Sindicais e Representações Sindicais por cidade e locais de trabalho, respectivamente;
- b) Promover campanhas de sindicalização;
- c) Coordenar e dirigir as campanhas de negociações trabalhistas, inclusos Acordos, Convenções e Dissídios, individuais e coletivos, representando o Sindecon/PR nesses eventos;
- d) Propor a realização e coordenar a organização e execução das atividades de formação sindical dos Associados;
- e) Promover estudos, pesquisas e intercâmbio com entidades envolvidas com o mercado de trabalho do Economista;
- f) Promover o intercâmbio com outros sindicatos, de acordo com as deliberações da Diretoria;
- g) Articular-se com órgãos da sociedade civil para discussão e divulgação de temas econômicos de interesse geral;
- h) Manter indicadores acumulados e atualizados sobre política salarial e evolução econômica do mercado;



- i) Assessorar a Diretoria Executiva no entendimento do mercado de trabalho e a demanda para o Economista;
- j) Assessorar outras organizações formais ou informais, sobre matéria econômica;
- k) Promover encontros de solidariedade com profissionais e trabalhadores de outras categorias, bem como entidades organizadas da sociedade civil;
- l) Promover atividades na área do trabalho, que busquem a unidade sindical, juntamente com outras categorias profissionais;
- m) Ter sob sua responsabilidade os interesses profissionais dos economistas, no que concerne à Convenções, Acordos e Dissídios coletivos.

Art. 21 Compete ao Diretor de Desenvolvimento e Formação Profissional:

- a) Coordenar assuntos técnicos necessários ao desenvolvimento dos economistas;
- b) Ter sob sua responsabilidade o que concerne a interesses profissionais dos economistas, especificamente quanto à Mediação, Arbitragem, Perícia e Projetos Econômicos e Financeiros;
- c) Coordenar assuntos específicos de economistas autônomos;
- d) Promover cursos profissionalizantes de extensão, de modo a capacitar os economistas, sempre visando a qualificação profissional para o mercado de trabalho;
- e) Articular com instituições de ensino e pesquisa, para execução de atividades inerentes aos economistas;
- f) Propor a realização e coordenar a organização de seminários, cursos, palestras e encontros, inclusive nas áreas cultural e artísticas;
- g) Coordenar a implantação, ampliação e modernização do acervo bibliográfico do Sindecon/PR, com obras de interesse dos economistas.

Art. 22 - A Diretoria Executiva terá um número de suplentes igual ao de titulares, aos quais compete substituir e auxiliar a esta Diretoria Executiva no que couber.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 23- O Conselho Fiscal do Sindicato será integrado por 3 (três) membros e igual número de Suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, com mandato coincidente de 3 (três) anos na forma deste Estatuto.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões de Assembleia Geral;
- b) Examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do Sindecon/PR;
- c) Fiscalizar a aplicação das verbas do Sindecon/PR;
- d) Convocar Assembleia Geral sempre que constatadas irregularidades em assuntos relacionados com sua área de atuação ou na hipótese de renúncia coletiva dos membros efetivos e suplentes da Diretoria Executiva, na forma prevista pelo Estatuto;
- e) Propor a adoção de medidas que visem à melhoria da situação financeira do Sindecon/PR;

Handwritten signature

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 2º R T D - CURITIBA/PR Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Decodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3902 Curitiba - PR

1052613

Handwritten signature

- f) Emitir parecer sobre o balanço geral e a prestação de contas, apresentados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, quando necessário.

SEÇÃO V - DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

Art. 25 - O Sindecon/PR terá dois Delegados Representantes junto à Federação Nacional dos Economistas - FENECON, e igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, com mandato coincidente de 3 (três) anos, na forma prevista por este Estatuto.

Parágrafo Único - Compete aos Delegados Representantes:

- a) Representar, junto à Federação, os interesses do Sindecon/PR e as manifestações e decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- b) Participar dos eventos para os quais forem convocados;
- c) Contribuir para a articulação e integração das ações da Federação com o Sindecon/PR;
- d) Colaborar para o fortalecimento do movimento sindical dos trabalhadores em geral e da categoria dos Economistas em particular;
- e) Prestar contas de suas atividades à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral do Sindecon/PR.

SEÇÃO VI - DAS DELEGACIAS E REPRESENTAÇÕES SINDICAIS

Art. 26 - O Sindecon/PR poderá criar Delegacias Sindicais em outros municípios na sua área de atuação, desde que neles existam, no mínimo, 10 (dez) economistas Associados em gozo dos seus direitos.

Parágrafo Primeiro - As Delegacias Sindicais serão dirigidas por um Delegado Sindical, indicado, juntamente com um suplente.

Parágrafo Segundo - As Delegacias Sindicais são subordinadas à Diretoria Executiva, sob coordenação direta do Diretor de Relações Socioeconômicas e Sindicais e tem área de jurisdição própria, compreendida pela microrregião definida pelo Estado do Paraná.

Art. 27 - Compete ao Delegado Sindical:

- a) Representar o Sindecon/PR, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto e as decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, em sua área de jurisdição;
- b) Responsabilizar-se pela organização da categoria, em sua área de jurisdição;
- c) Coordenar e apoiar a defesa dos direitos e interesses dos Associados, na sua jurisdição;
- d) Buscar soluções para as necessidades e reivindicações dos Associados, na sua área de jurisdição;
- e) Divulgar, junto aos Associados, os assuntos de interesse da categoria e as decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- f) Responsabilizar-se pelos bens e valores do Sindecon/PR que estejam sob sua administração;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- g) Abrir conta corrente para assinatura conjunta com o suplente, em agência bancária da mesma Instituição Financeira do Sindecon/PR, para movimentar recursos financeiros;
- h) Prestar conta mensalmente dos recursos recebidos e comprovantes de despesas realizadas, se houver, de acordo com o padrão do Sindecon/PR.

Art. 28 - O Sindecon/PR poderá criar Representações Sindicais no âmbito das instituições públicas e empresas privadas, localizadas no município sede, desde que ali existam, no mínimo, 10 (dez) economistas em gozo dos seus direitos, com vínculo empregatício.

Parágrafo primeiro - As Representações Sindicais serão dirigidas por um Representante Sindical, nomeado pela Diretoria Executiva, juntamente com um Suplente.

Parágrafo segundo - Somente os Associados do Sindecon/PR vinculados à respectiva instituição ou empresa, poderão ser nomeados Representantes Sindicais.

Art. 29 - Compete ao Representante Sindical:

- a) Representar, em sua instituição ou empresa, o Sindecon/PR, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto e as decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- b) Responsabilizar-se pela organização da categoria em sua instituição ou empresa;
- c) Cooperar e apoiar a defesa dos direitos e interesses dos Associados em sua instituição ou empresa;
- d) Buscar soluções para as necessidades e reivindicações dos Associados em sua instituição ou empresa;
- e) Divulgar, junto aos Associados, os assuntos de interesse da categoria e as decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- f) Encaminhar à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral as questões de interesse dos Associados em sua instituição ou empresa.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I - DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Art. 30 – As eleições serão realizadas trienalmente, consoante Arts. 10, “a” e 13, por votação secreta, observadas as formalidades necessárias a assegurar a lisura e autenticidade, com obediência ao Estatuto, ao Regulamento Eleitoral, e ao art. 515 e segs. Da CLT.

Parágrafo primeiro - O Regulamento Eleitoral será elaborado pela Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal, aprovação de Assembleia Geral e registro em cartório.

Parágrafo segundo - A Diretoria Executiva constituirá Comissão Eleitoral que passará a dirigir o Processo.

Parágrafo terceiro - O Regulamento Eleitoral definirá a forma e as condições necessárias ao bom andamento do processo eleitoral, inclusive a emissão do edital de convocação, bem como os prazos legais para o desenvolvimento do processo.



SEÇÃO II - DA PERDA DO MANDATO

Art. 31 - Os Economistas eleitos perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono de cargo;
- d) Aceitação ou solicitação de transferência de domicílio, que importe em afastamento do exercício do cargo.

Parágrafo único - A perda do mandato será definida pela Assembleia Geral, assegurando pleno direito de defesa ao interessado.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, DA CONTABILIDADE, DO FUNDO DE RESERVA E DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I - DO PATRIMÔNIO

Art. 32 - Constituem o patrimônio do Sindecon/PR:

- a) Os bens móveis e imóveis;
- b) As doações e legados;
- c) Os bens e valores adquiridos.

Art. 33 - Constituem receitas do Sindecon/PR:

- a) Contribuições sindicais, na forma da lei;
- b) Contribuições dos Economistas que participam da categoria abrangida;
- c) Contribuições dos Associados;
- d) Rendas produzidas pelo patrimônio;
- e) Aluguéis de imóveis e juros de títulos de depósitos;
- f) Rendas decorrentes de celebração de acordos e convênios, com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- g) Rendas oriundas das aplicações de seus recursos em instituições financeiras;
- h) Rendas oriundas de serviços prestados;
- i) Multas e outras rendas eventuais.

Art. 34 - O critério de cobrança das anuidades ou mensalidades dos Associados, assim como das demais contribuições, será fixado em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - As anuidades ou mensalidades dos Associados, começam a vigorar a partir do mês em que se dê a sua admissão no quadro social do Sindecon/PR.

Parágrafo Segundo - O Sindicato poderá retornar até 50% (cinquenta por cento) da receita oriunda das Delegacias Sindicais, para o cumprimento do programa de trabalho da respectiva Delegacia.

Art. 35 - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral específica para venda de imóveis só poderá ser instalada com 50% (cinquenta por cento) mais um dos Associados no gozo dos seus direitos estatutários e, em segunda e última convocação, 30

1º RTD - CURITIBA/PR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 316 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3865 - Curitiba - PR

Nº 1052613

(trinta) minutos após, com pelo menos 10% (dez por cento) desses Associados.

Parágrafo Segundo - A decisão da Assembleia Geral será validada com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Parágrafo Terceiro - A venda do imóvel se dará após divulgação em jornal de circulação no município sede do Sindecon/PR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

Parágrafo Quarto - No caso de extinção do Sindecon/PR, o que só se dará por deliberação da Assembleia Geral convocada para esse fim, a alienação dos imóveis deverá seguir as mesmas condições dos Parágrafos Primeiro e Segundo.

Parágrafo Quinto - Do seu patrimônio, se pagará as dívidas legítimas de concorrência de sua responsabilidade e, havendo saldo, este será destinado à Entidade Sindical da mesma categoria, Federação Nacional dos Economistas - FENECON ou Confederação Nacional dos Economistas - CNPL, de acordo com decisão de Assembleia Geral.

SEÇÃO II - DA CONTABILIDADE

Art. 36 - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão feitas por registros contábeis, executados sob a responsabilidade de Contador legalmente habilitado.

Parágrafo Primeiro - A escrituração a que se refere este artigo será baseada em documentos de receitas e despesas, que ficarão arquivados na Secretaria à disposição dos Associados e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo Segundo - Os documentos comprobatórios dos atos de receita e despesa, à que se refere o parágrafo anterior, poderão ser incinerados, decorridos 5 (cinco) anos da data de quitação de contas pelo órgão competente, excetuando-se os documentos cujos prazos não prescreverem.

Parágrafo Terceiro - Os registros deverão atender aos procedimentos legais.

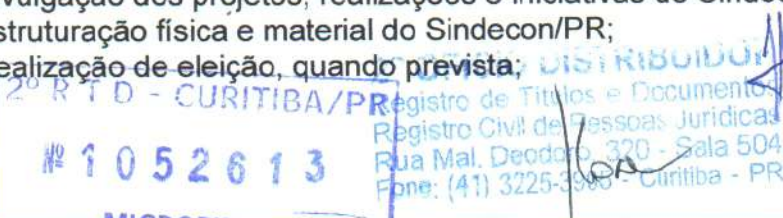
SEÇÃO III - DO ORÇAMENTO

Art. 37 - O orçamento anual elaborado pela Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal e aprovado pela Assembleia Geral, definirá as fontes e usos de recursos do Sindecon/PR, para o exercício que vai de janeiro a dezembro de cada ano.

Art. 38 - As propostas de alteração do orçamento, formuladas pela Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal e aprovadas pela Assembleia Geral, destinar-se-ão a compatibilizar as previsões de receitas e despesas do Sindecon/PR, de acordo com o plano de trabalho e com as decisões de Assembleia Geral.

Art. 39 - A previsão de receitas e despesas no orçamento anual poderá incluir dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) Campanhas salariais e negociações coletivas de trabalho (acordos, convenções e/ou dissídios);
- b) Defesa da liberdade e autonomia sindical;
- c) Divulgação dos projetos, realizações e iniciativas do Sindecon/PR;
- d) Estruturação física e material do Sindecon/PR;
- e) Realização de eleição, quando prevista;



- f) Custeio das atividades administrativas;
- g) Participação em eventos de interesse da categoria;
- h) Campanhas de sindicalização;
- i) Defesa dos direitos e interesses dos Associados;
- j) Assistência à categoria;
- k) Promoções culturais e esportivas;
- l) Organização da categoria.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES, DOS ASSOCIADOS, DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL, DOS DELEGADOS REPRESENTANTES, DOS DELEGADOS SINDICAIS E DOS REPRESENTANTES SINDICAIS. SEÇÃO I – DAS PENALIDADES

Art. 40 - São aplicáveis aos Associados as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão do cargo;
- c) Suspensão do quadro social;
- d) Perda do mandato eletivo;
- e) Exclusão do quadro social, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A pena de suspensão do cargo poderá ser cumulativa com a suspensão do quadro social.

Parágrafo Segundo - A perda do mandato *efetivo* poderá ser cumulativa com a pena de suspensão do quadro social.

Art. 41 - As penalidades tipificadas no artigo anterior serão aplicadas pela Diretoria Executiva, em cumprimento ao Estatuto do Sindecon/PR, cabendo recurso do interessado à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

Art. 42 - À aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá *preceder* audiência do Associado, o qual poderá aduzir por escrito sua defesa, no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento da notificação.

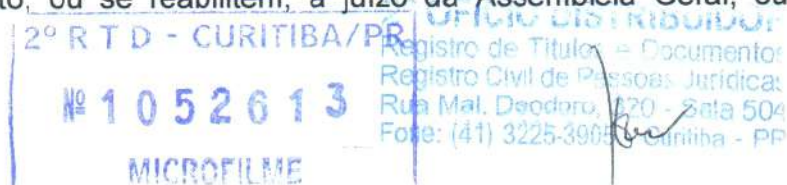
Parágrafo Único - Na apreciação do recurso apresentado pelo interessado, deve lhe ser garantido amplo direito de defesa, seja pela Diretoria Executiva, seja pela Assembleia Geral convocada para essa finalidade, a qual, se julgar necessário, poderá nomear uma Comissão de ética para apreciar o caso.

Art. 43 - Constituem faltas que podem determinar a punição do Associado:

- a) Atrasar mais de 3 (três) períodos o pagamento de suas anuidades ou mensalidades sindicais, desde que tenha sido advertido sobre o respectivo débito;
- b) Infringir as disposições deste Estatuto;
- c) Dilapidar o patrimônio do Sindecon/PR;
- d) Outras faltas, assim consideradas pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 44 - Os Economistas que tenham sido excluídos do quadro social, poderão nele reingressar desde que voltem a preencher os requisitos estabelecidos no Estatuto, ou se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus



débitos quando se tratar de atraso no pagamento de seus compromissos sociais.

Parágrafo único - Na hipótese de readmissão no quadro social, o Associado receberá novo número de matrícula, sem prejuízo da sua contagem de tempo como filiado ao Sindecon/PR.

SEÇÃO III – DOS MANDATOS

Art. 45 - Extingue-se o mandato dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Delegados Representantes, dos Delegados Sindicais e dos Representantes Sindicais, por:

- a) Abandono;
- b) Renúncia;
- c) Término do mandato;
- d) Morte;
- e) Perda do mandato
- f) Exclusão do quadro social.

Parágrafo único - O mandato dos Delegados Representantes junto a congressos intersindicais ou profissionais expira com o termino do evento.

Art. 46 - O membro da Diretoria Executiva terá seu mandato suspenso quando deixar de comparecer, sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas e/ou 5 (cinco) reuniões alternadas, durante cada ano da sua gestão.

Art. 47 - O membro da Diretoria Executiva terá imediatamente seu mandato suspenso, caso obstrua ou tente obstruir o trabalho da Comissão Eleitoral, respeitado o processo competente.

Art. 48 - Ocorrendo perda de mandato, as substituições se farão pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Delegado Representante, compete à Diretoria Executiva e obedecerá, preferencialmente, a ordem de menção da chapa.

Parágrafo Segundo - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva, assumirá automaticamente o cargo vago o substituto legal, resguardado o disposto no parágrafo primeiro.

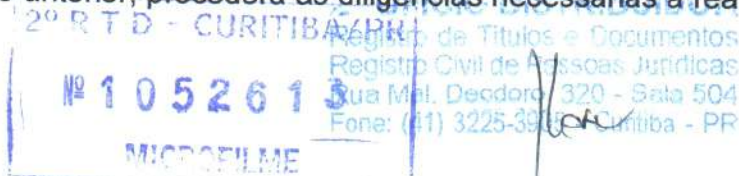
Parágrafo Terceiro - Os suplentes substituirão todos os membros da Diretoria Executiva, exceto o Presidente.

Parágrafo Quarto - O Presidente será substituído pelo Vice Presidente ou, no impedimento do mesmo, por um dos demais Diretores, segundo a ordem de menção na chapa eleita.

Parágrafo Quinto - Em se tratando de renúncia do Presidente ou de qualquer Diretor ou membro do Conselho Fiscal, esta será comunicada por escrito à Diretoria Executiva, que se reunirá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de providenciar a substituição na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e não havendo suplentes em condições de assumir os cargos vagos, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Parágrafo Sétimo - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do Parágrafo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas



eleições para investidura dos cargos vagos de conformidade com este Estatuto, pelo prazo remanescente ao período trienal.

SEÇÃO IV – DO ABANDONO DE CARGO

Art. 49 - Ocorrendo abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de diretor ou conselheiro, durante 3 (três) anos a contar da data em que a Diretoria configurou oficialmente o abandono.

Parágrafo único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas ou 5 (cinco) intercaladas da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, no período de 1 (um) ano.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 - Serão tomadas por escrutínio secreto ou aclamação, as deliberações de Assembleia Geral relativas aos seguintes assuntos:

- a) Tomada e aprovação de contas da Diretoria Executiva;
- b) Destino do patrimônio do Sindecon/PR;
- c) Julgamento dos atos da Diretoria Executiva, relativos à aplicação de penalidades a Associados;
- d) Filiação a outras entidades de classe ou de qualquer natureza e, pronunciamento sobre negociações, acordos, convenções ou dissídios trabalhistas.

Art. 51 – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação deste Estatuto.

Art. 52 - Nenhum dos membros da Diretoria do Sindecon/PR receberá, pelos serviços prestados à entidade, qualquer tipo de remuneração à título de salário, a não ser o pagamento de despesas de passagens, estadias, reembolso de despesas de deslocamento à serviço, e taxas de inscrição quando da sua participação em eventos de interesse da categoria.

Parágrafo Primeiro - Caso algum membro dos órgãos da administração do Sindicato não seja liberado para dedicação exclusiva ao Sindecon/PR, com remuneração garantida pelo seu empregador, para o exercício de seu mandato, poderá a Assembleia Geral decidir pelo pagamento de sua remuneração.

Parágrafo Segundo - A remuneração paga pelo Sindicato nunca excederá aquela recebida na empresa, sem prejuízo da contagem de tempo de serviço.

Art. 53 - Ao Associado aposentado, uma vez comprovado essa situação junto à Secretaria do Sindicato, será concedida a condição de Associado remido, estando o mesmo dispensado de recolhimento de qualquer tipo de taxa ao Sindecon/PR, mantendo-se todos os direitos e deveres de Associado efetivo.

Parágrafo único – O economista Associado na condição prevista no *caput* deste artigo, quando aderente ao plano de saúde conveniado com o Sindecon/PR, pagará taxa anual definida em Assembleia Geral.




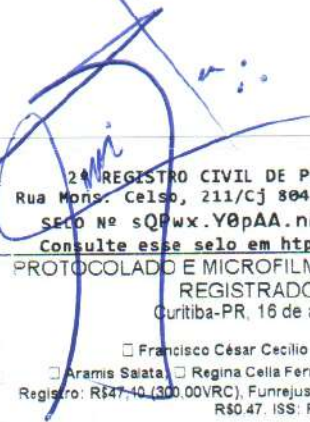
Art. 54 - O mandato dos atuais membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal expirará no dia 30 de junho de 2014, assegurada a posse dos eleitos no pleito a se realizar no primeiro semestre de 2014, cumpridos os demais dispositivos deste Estatuto.

Art. 55 - Fica eleito o Foro da cidade de Curitiba - Paraná, como competente para conhecer e julgar ações que versem sobre matéria estatutária.

Art. 56 - Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17/03/2014, entrando em vigor nesta data, só podendo ser reformulado por uma Assembleia Geral, conforme disposto no Parágrafo Décimo Terceiro do art. 8º deste Estatuto, sendo transcrito no Cartório de Títulos e Documentos e seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, na forma da lei nº 6.015/73.

2º R T D - CURITIBA/PR
Nº 1052613
MICROFILME


Juarez Trevisan
Presidente Sindecon-PR


2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Mons. Celso, 211/Cj 804 - F.: (41) 3224-2444
SELO Nº sQPwx.Y0pAA.nMUgt-yw6xw.sILS
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.052.613
REGISTRADO Nº 189
Curitiba-PR, 16 de abril de 2014.

Francisco César Cecilio - Oficial Designado
 Aramis Salata Regina Cella Ferreira Ferracini - Juramentados
Registro: R\$47,40 (300,00VRC), Funrejus: R\$6,25, Selo: R\$0,75, Microfilme:
R\$0,47. ISS: R\$1,90




2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR
